

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-PE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS'S E HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE JOSÉ BEZERRA FILHO NO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NOS ITENS EXCLUSIVOS

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP COM ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N° 03/2017 E LEI 12.846/2013.

1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento.

1.4. A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte nos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O presente termo de referencia é oriundo da solicitação de despesa nº 20190822002.

ITEM 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA Análise de no mínimo 26 parâmetros, realizando no mínimo os seguintes testes: contagem total de leucócitos, contagem total de	UNIDADE	01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

	<p>eritrócitos, leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina), determinação hematócrito, determinação de volume corpuscular médio, determinação da hemoglobina corpuscular média, determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média, determinação do índice de anisocitose, contagem total de plaquetas, determinação do volume plaquetário médio, determinação de plaquetócrito, determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, contagem de linfócitos (valor absoluto), contagem de linfócitos (valor relativo), contagem de monócitos (valor relativo), contagem de monócitos (valor absoluto) contagem de neutrófilos (valor absoluto), contagem de neutrófilos (valor relativo) contagem de eosinófilos (valor absoluto), contagem de eosinófilos (valor relativo), contagem de basófilos (valor absoluto), contagem de basófilos (valor relativo), contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), contagem de grandes células imaturas (valor absoluto), contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Sistema: combinando impedância e citometria de fluxo como princípios de medida. Dosagem de hemoglobina: método fotométrico. Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 30µl, ou menos. Limpeza automática de agulha de aspiração. Seleção de histogramas para os parâmetros. Procedimento de limpeza e calibração totalmente automáticos. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz. Leitor de códigos de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>		
--	---	--	--

ITEM 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO RAIO X ODONTOLOGICO 70X MOVEI DIGITAL	UNIDADE	01

ITEM 03 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	AR CONDICIONADO Capacidade 9.000 à 12.000 btus, tipo: slipt. Função quente e frio.	UNIDADE	10

ITEM 04 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
04	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MÓVEL Fluxo de aspiração: de 31 à 49 LPM, suporte com rodízios, possui válvula de segurança, possui frasco, termoplástico/vidro.	UNIDADE	01

ITEM 05 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
05	CADEIRA DE BANHO HIGIENICA Material de confecção /estrutura/capacidade/coletor: aço/ferro pintado/fixa/até 100kg/ com coletor apoio de braço: Possui apoio de pés.possui	UNIDADE	04

ITEM 06 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
-----------------------------------	--	--	--

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
06	CADEIRA DE RODAS ADULTO Material de confecção/apoio para braço/apoio para pés/elevação de pernas: aço ou ferro pintado/ escamoteavel/ removível/ com elevação.	UNIDADE	04

ITEM 07 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07	CARDIOVERSOR Marcapasso transcutâneo: não possui; modulo DEA: possui; oximetria (SPO2): não possui; impressora: possui; tipo: bifásico; bateria: possui; comando nas pás, ajuste, carga e disparo, memoria de ECG: possui; pás internas; não possui.	UNIDADE	01

ITEM 08 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	CARRO MACA SIMPLES Material de confecção: aço inoxidável, suporte de soro/colchonete: possui/possui; grades laterais: possui.	UNIDADE	05

ITEM 09 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
09	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Capacidade reservatório/potencia/consumo: 30 à 39L/1 a 1,5HP/6 a 7 pés. Isento de óleo: sim.	UNIDADE	02

ITEM 10 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10	CPAP Configuração: c/umidificador/c/compensação/c/mascara nasal.	UNIDADE	01

ITEM 11 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
11	ELETROCARDIOGRAFO Canais/operação/comunicação com computador/computador/conectividade wifi/impressão direta no console: 12 canais/ direto no console/possui/ não possui computador / sem conectividade wifi/ 12 canais suporte com rodízios: não possui acessório (s): 1 cabo de ECG.	UNIDADE	01

ITEM 12 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
12	ESCALA COM DOIS DEGRAUS Material de confecção: aço inoxidável.	UNIDADE	10

ITEM 13 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
13	ESTETOSCOPIO ADULTO Auscultador: aço inoxidável; tipo duplo.	UNIDADE	10

ITEM 14 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

14	ESTETOSCOPIO INFANTIL Auscultador: aço inoxidável; tipo duplo.	UNIDADE	10
----	--	---------	----

ITEM 15 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
15	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL Iluminação: LED – haste flexível.	UNIDADE	03

ITEM 16 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
16	LARINGOSCÓPIO ADULTO Iluminação fibra óptica – halógena .	UNIDADE	01

ITEM 17 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
17	NEGASCÓPIO Tipo: lâmpada fluorescente/ 2 corpos.	UNIDADE	04

ITEM 18 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
18	OFTALMOSCÓPIO Composição: 05 aberturas até 19 lentes. Iluminação halógena.	UNIDADE	06

ITEM 19 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
19	OTOSCÓPIO SIMPLES Iluminação fibra óptica / halógena - xênon – composição: 5 a 10 espéculos reutilizáveis.	UNIDADE	06

ITEM 20 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
20	POLTRONA PARA DOAÇÃO DE SANGUE Poltrona para coleta de sangue motorizada, com estrutura em tubo redondo de aproximadamente 32 x 1,0mm, assento e encosto anatômicos com estofado revestido em courvim. Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó. Braçadeira em aço inox e dois apoios para os braços removíveis com altura regulável e estofados com revestimento em courvim. Suporte para frasco e bolsa plástica para coleta de sangue. Anexos em aço inox. Totalmente reclinável, permitindo posições como: trendelemburg, através de sistema de acionamento por motor elétrico com controle remoto a fio. Duas baterias de 9 volts. Capacidade aproximada de 150 kg. Dimensões externas aproximadas: 1,9 x 0,75 x 0,50m – Internas aproximadas: 1,7x 0,5m.	UNIDADE	01

ITEM 21 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
21	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE) Material de confecção: alumínio – gases: até 3 pontos – abertura frontal: basculante – válvula de impacto de duplo estágio: possui – suporte de monitor: não possui – suporte de bomba de infusão: não possui – suporte de soro: não possui – tomada elétrica: até 5 pontos –	UNIDADE	02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

tomada lógica/chamada de enfermagem: até 3 pontos/com chamada de enfermagem.		
--	--	--

ITEM 22 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
22	<p>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL)</p> <p>Que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia laser ou led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax opcional); memória 128 MB; resolução de impressão 600X600 DPI, resolução de digitalização 1200X1200DPI; resolução de copia 600X600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 paginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e wifi 802.11 b/g/n; frente e verso automático; o produto devera ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.</p>	UNIDADE	02

ITEM 23 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
23	<p>CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA.</p> <p>Braço pneumático, que facilita o trabalho do profissional com movimentos precisos gera menor esforço e maior segurança durante sua utilização. Movimentos sincronizados PT/NZ (posição de trabalho /volta a zero) totalmente automáticos ;Assento e encosto com movimentos de subidas e descida;Assento com altura mínima de 43 cm e máxima de 73 cm;Encosto com linhas arredondadas,com curvaturas anatômicas (largura de 60 cm) e apoio lombar;Sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento;Sistema pantográfico de elevação;Braço direito e esquerdo;Acendimento do refletor no pedal de comando (uma intensidade) Encosto de cabeça biarticulado ;Exclusiva carenagem ;Base de cadeira em chapa de aço maciça 3/8 (polegadas)de espessura;Encosto e base do assento em vergalhão e chapa de aço;Lâmina do encosto de cabeça pintada e guias de aço;Superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação;Superfícies aparentes com pinturas lisa;Transformador de 12 V para alimentação do refletor; Relé de partida e fusível de proteção;Estofamento extramacio com espuma de poliuretano no encosto e espuma laminada no assento, revesti-do em PVC- lavável e sem costura; Fusível de proteção de rede (entrada) – 10A (110/127 V) -5A (220/240 V);Fusível de proteção do circuito;5A EQUIPO Acoplado com braço curvo fixado na parte inferior de cadeira;linhas arredondadas;Sistema de travamento manual;Seleção automática das pontas,controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema BAP);Suporte de pontas;Alma estrutural em aço.Corpo e capas em ABS;Bandeja em aço inox;Terminal para micromotor sem spray;2 Terminais para alta rotação;Seringa tríplice;Mangueiras lisas,leve e flexíveis.</p>	UNIDADE	05

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Choró/CE, constando nos autos do processo.

Av. Cel. João Paracampus, Nº 1410 – Alto do Cruzeiro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: www.choro.gov.br

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

4.1. Manutenção das atividades da administração, objetivando a consecução do interesse público.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação.
- 5.2. Prazo de entrega dos materiais: 20 (vinte) dias;
- 5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso.
- 5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta em algarismos e por extenso.
- 5.6. Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto neste Termo de Referência;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de Choró/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos do edital;

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos do edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Choró/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Choró/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

6.7.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Choró/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste Termo de Referência.

6.8. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.9. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.10. A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Termo de Referência referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir da licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias do Município de Choró/CE.

8.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Choró/CE, através da Secretaria de Saúde, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal Nº. 03/2017, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

10.520/02, do edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

8.1.1. O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.

8.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

8.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Choró/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.

8.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Choró/CE.

8.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

8.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

8.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

8.4. A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº. 03/2017.

8.5. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.

8.6. A ata de registro de preços não obriga o Município de Choró/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Choró/CE optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos do Município de Choró/CE e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. O Município de Choró/CE monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.9.1. O Município de Choró/CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

8.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

- 8.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 8.12.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Choró/CE para determinado item.
- 8.13.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Choró/CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 8.14.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 8.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS

9.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os materiais licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

9.1.1. A ordem de compra emitida conterá os materiais pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

9.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos materiais no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

9.1.3. O aceite dos materiais pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos materiais entregues.

9.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, no local definido pela contratante.

9.2.1. Para os materiais objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Choró/CE.

9.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta a contratante.

9.2.2. No caso de constatação da inadequação dos materiais fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Choró/CE.

9.3. Os materiais licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos materiais solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

10.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Choró/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Choró/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Choró/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Choró/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, por cada unidade gestora contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.

12.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

7.4.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Choró/CE.

7.4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.5. Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº 03/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2. Entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria de Educação ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;



8.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

8.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.12. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.13. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

9.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

9.4. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-PE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO (DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Choró/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Choró/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20_____.

DECLARANTE

